



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº 2.675, DE 07 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.979, de 08 de novembro de 2005 na parte que indica e, dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os itens I – Órgãos Públicos e II – Entidades Civis, constantes do art. 6º, da Lei Municipal nº 1.979, de 08 de novembro de 2005, que tratam, respectivamente, da representação e composição do Conselho Municipal de Defesa e Segurança Pública – COMDESP, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“ Lei Municipal nº 1.979, de 08 de novembro de 2005

Art.6º -

I – ÓRGÃOS PÚBLICOS

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Governo;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal da Educação;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza;
- d) 01 representante da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública;
- e) 01 representante da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito;
- f) 01 representante do Ministério Público Estadual;
- g) 01 representante do Poder Judiciário – Comarca de Itabuna;
- h) 01 representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/Subseção de Itabuna;
- i) 01 representante da Polícia Militar do Estado da Bahia – Comando de Policiamento Regional;
- j) 01 representante da Polícia Civil do Estado da Bahia;
- k) 01 representante da Polícia Rodoviária Federal;
- l) 01 representante da Polícia Rodoviária Estadual;
- m) 01 representante da Defensoria Pública Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

II – ENTIDADES CIVIS

- a) 01 representante da Diocese de Itabuna;
- b) 01 representante da Associação dos Pastores Evangélicos de Itabuna;
- c) 01 representante da Associação Baiana de Imprensa;
- d) 01 representante dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública de Itabuna;
- e) 01 representante do Instituto de Cultura Espirita de Itabuna;
- f) 01 representante do Sindicato dos Comerciantes de Itabuna;
- g) 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itabuna;
- h) 01 representante do Sindicato Rural de Itabuna;
- i) 02 representantes do Grupo de Ação Comunitária de Itabuna-GAC;
- j) 01 representante do Clube de Diretores Lojistas de Itabuna-CDL;
- k) 01 representante da Associação Comercial de Itabuna-ACI;
- l) 01 representante da Delegacia Especial de Atendimento à Mulher;
- m) 01 representante do Núcleo Territorial de Educação – NTE 05;
- n) 01 representante da Universidade Federal do Sul da Bahia – UFSB;
- o) 01 representante da Faculdade Anhanguera;
- p) 01 representante da Faculdade UNEX;
- q) 01 representante da Faculdade de Ciências Médicas – AFYA Itabuna;

”

Parágrafo único – Para efeito legal da alteração ocorrida na forma do disposto no “caput” deste artigo, fica revogada a redação original constante dos itens I e II, art. 6º, da Lei Municipal nº 1.979, de 08 de novembro de 2005.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 07 de maio de 2024.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

ROSIVALDO PINHEIRO
MENDES DOS SANTOS

Assinado de forma digital por
ROSIVALDO PINHEIRO MENDES
DOS SANTOS
Dados: 2024.05.28 16:24:24 -03'00'

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Governo